



Renovação Licença de Operação

Processo Nº 23/101208/2013 RLO Nº: 136

Ano 2015

Nº Licença Anterior: LO 137

Data de Expedição: 26/06/2009

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

CPF/CNPJ: 03982931000120

Endereço do Empreendimento: RUA CLARINDA DE DEUS VIANA

Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro: Vila Nova

Município: Antônio João

CEP: 79910-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Apa

Corpo Receptor: Cór. Cabeceira do Bugre

Área Ocupada Prevista: 1189,47 m²

Área Total: 15000 m²

Atividade: 7.33 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

capacidade: 10 litros/s

VALIDADE LICENÇA: 04 ano(s)

coordenada S: 22°10'43.50"

coordenada W: 55°57'07.63"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Antônio João, com capacidade de tratamento de 10 L/s de esgoto bruto, localizada na Vila Nova, município de Antônio João;
 2. O Empreendimento deverá operar em conformidade com o projeto, memorial descritivo e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A) aprovados por este Instituto;
 3. Deverá ser apresentado a este IMASUL/SEMADE/MS, Relatório trimestral de execução do Plano de Automonitoramento – PAM acompanhado da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica, no máximo 10 (dez) dias após um período respectivo de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, contemplando, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas (Datum Horizontal SIRGAS 2000), a avaliação técnica dos dados obtidos e sua confrontação com a legislação ambiental pertinente, apresentação dos boletins analíticos das amostras, propostas e/ou medidas efetivadas de saneamento de situações constatadas como não-conformes. O monitoramento deverá seguir os parâmetros e periodicidades abaixo descritos:
 - A) Eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO₅,20, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis e coliformes termotolerantes;
 - B) Qualidade das águas superficiais, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: vazão, cor, turbidez, pH, DBO₅,20, DQO, Oxigênio Dissolvido, Condutividade elétrica, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e Graxas, Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrato, nitrito;
 - C) As coletas das amostras dos efluentes e das águas superficiais deverão ser realizadas na mesma data e como o menor intervalo de tempo possível entre as coletas das amostras;
 - D) Relatório mensal das medições diárias das vazões no curso d'água, em formato manuscrito e digital, anexando os dados brutos.
 4. O lançamento dos efluentes deverão apresentar padrões de qualidades de forma a não alterar a classe em que o corpo receptor esta enquadrado para atender a Deliberação CECA nº 036/2012 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICAS ÀS FLS. 02/03.....

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA RLO Nº 136/2015.

5. Deverá manter limpo e sem vegetação (acero) o caminho de acesso ao ponto de lançamento de efluente no corpo hídrico receptor para fins de fiscalização;
6. Os resíduos sólidos gerados deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas;
7. Para a remoção lodo proveniente da ETE, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE-MS o cronograma de remoção com antecedência mínima de 1 (um) mês, contemplando projeto de disposição final do mesmo;
8. Fica proibido o lançamento de lodo "in natura" diretamente no solo, para a remoção lodo proveniente da ETE;
9. Os resíduos provenientes do desarenador deverão sofrer mesmo tratamento que os resíduos sólidos provenientes do gradeamento, estando proibido como destino final corpo receptor;
10. O empreendedor deverá num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação pelo IMASUL/SEMADE/MS do o Programa de Regularização Ambiental – PRA, em atendimento à Lei Federal 12.561/2012, solicitar a definição da área a ser recuperada na mesma sub-bacia hidrográfica, como forma de compensação ecológica pelas intervenções efetuadas na APP;
11. O empreendedor deverá implantar um posto de medição de vazões no Córrego dos Bugres, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura desta Licença, com instalação de réguas a montante do ponto de lançamento no curso d'água, de forma que não haja interferência do volume dos efluentes descartados. As medições deverão ser diárias e obtidas às 7h e às 17h, as vazões calculadas deverão ser entregues mensalmente ao IMASUL/SEMADE/MS, em formato impresso e digital;
12. O empreendedor deverá implantar um pluviômetro em local apropriado do empreendimento, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura desta Licença. As medições deverão ser diárias e obtidas em horário único, os índices levantados deverão ser entregues mensalmente ao IMASUL/SEMADE/MS, em formato impresso e digital;
13. Deverá ser mantida a cortina arbórea no entorno da ETE;
14. Os equipamentos, tampas, medidores de vazão devem ter manutenção constante para evitar derramamento, vazamentos e odor;
15. Os operadores da ETE deverão utilizar uniformes e EPI's;
16. Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto nº 5.672, de 22 de outubro de 1990 e suas alterações, que regulamenta a Lei Estadual nº 1.092, de 6 de setembro de 1990.
17. Não permitir o acesso de águas pluviais para dentro da rede coletora de esgoto;
18. Deverá manter limpo e sem vegetação (acero) o caminho de acesso ao ponto de lançamento de efluente no corpo hídrico receptor para fins de fiscalização;
19. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
20. Fica proibida emissão de qualquer tipo de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora da área da propriedade do empreendimento;
21. Deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
22. Fica proibida ampliação de área, bem como de equipamentos instalados sem a devida autorização do IMASUL/SEMADE/MS;
23. Usuários de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado de Mato Grosso do Sul deverão realizar junto ao IMASUL/SEMADE/MS o cadastro de usuários dos recursos hídricos, disponível no site, conforme dispõe a RESOLUÇÃO SEMAC nº 05, de 27 de junho de 2012;
24. Quando o IMASUL/SEMADE/MS implantar o instrumento de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o empreendedor deverá proceder a sua regularização, em atendimento à Lei Estadual Nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, e Decreto Nº 13.990, de 2 de julho de 2014;
25. O empreendedor deverá adotar as medidas mitigadoras apresentadas.

CONDICIONANTES GERAIS DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 136/2015

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMADE/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADE/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADE/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____ 26 JUN 2015 _____


Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Jaime Elias Verruck
Diretor Presidente